

CONTRATO

Fornecimento de Computadores Portáteis e Demais Equipamento para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 600084280, com sede na Rua Padre Joaquim Rodrigues da Cunha, legalmente representado por João Adelino Matias Lopes dos Santos, na qualidade de Diretor, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante;

E

INFORLANDIA, S.A., com número de contribuinte n.º 502 425 296, com sede na Avenida do Brasil, n.º 194-A, 1700-078 Lisboa, representada neste ato por Johny Gonçalves Valente, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente, doravante designado por Segundo Outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de Fornecimento de Computadores Portáteis e Demais Equipamento, realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em reunião de 24 de Junho de 2024.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, mediante requisição escrita, os produtos identificados no mapa de quantidades e especificidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos;
2. Tem por objeto principal o fornecimento de 13 (treze) Computadores portáteis e demais equipamento, para os alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva;

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. O primeiro outorgante fica obrigado a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos elaborado pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 5.265,00 (Cinco mil duzentos e sessenta e cinco euros), a que acresce o IVA no montante de € 1 210,95 (mil cento e dez euros e noventa e cinco cêntimos), o que totaliza o valor de € 6 475,95 (Seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), não havendo lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, a incorrer pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.
4. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias a contar da respectiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.
5. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira terá que ser realizado, pelo segundo outorgante, iniciando-se na data da assinatura do contrato e terá de ser fornecido no prazo de 10 dias úteis, conforme o estipulado na cláusula 6ª do Caderno de Encargos.



VNP

Município de Vila Nova de Paços de Ferreira - 4200-003

3. O incumprimento pelo segundo outorgante, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 8.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Sigilo

O segundo outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.

2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados na execução dos serviços contratados.

A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo segundo outorgante para o NIB indicado por este;
- b) Monitorizar os bens fornecidos no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do valor unitário de cada kit em falta por cada dia de atraso;
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado na fatura.

em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto ora contratado.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede do primeiro outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foi proferido em 24 de junho de 2024 pelo Conselho Administrativo.
3. O preço contratual tem o cabimento n.º 213 e compromisso n.º209 no Orçamento do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, Fonte Financiamento 311, Atividade 197 Classificação Económica 07 01 07 AO CO.
4. O primeiro outorgante designa António Carlos Ferreira Carvalho, gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
5. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.
7. O presente contrato produz efeitos a 24 de junho de 2024.

O Primeiro Outorgante



(Representante legal)

O Segundo Outorgante

**JOHNY GONCALVES
VALENTE**

Assinado de forma digital por
JOHNY GONCALVES VALENTE
Dados: 2024.08.21 11:35:30
+01'00'

(Representante legal)

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.